



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 762/2026

de 06 de janeiro de 2026

EMENTA – DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DIAGNOSTICADOS COM FIBROMIALGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art.66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores públicos municipais diagnosticados com fibromialgia, mediante comprovação médica, o direito à redução da jornada de trabalho em até 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo, função ou emprego público.

Art. 2º Para a concessão do benefício, o servidor deverá apresentar:

- I – laudo médico especializado, emitido por reumatologista ou médico habilitado, confirmando o diagnóstico da síndrome de fibromialgia;
- II – atestado ou relatório médico, indicando a necessidade da redução da jornada de trabalho.

Art. 3º A redução da jornada de que trata esta Lei não implicará na redução da remuneração, tampouco prejudicará a contagem de tempo para fins de férias, 13º salário, progressão funcional ou aposentadoria.

Art. 4º O servidor beneficiado poderá ser remanejado de setor, desde que seja resguardado o interesse público e garantidas condições adequadas de trabalho.

Art. 5º É vedada qualquer forma de discriminação, perseguição ou prejuízo funcional ao servidor em decorrência da utilização do direito previsto nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 06 de janeiro de 2026.

CRISPIANO BARROS UCHÔA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DE MADALENA – CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a **Lei nº 762/2026, que dispõe sobre a Redução da Jornada de Trabalho dos Servidores Públicos Municipais, diagnosticados com fibromialgia, e dá outras providências.**

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 06 de janeiro de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "CB" or "Crispiano Barros Uchôa".

CRISPINO BARROS UCHÔA
Prefeito Municipal